HABEAS CORPUS Nº 550.202 - AL (2019/0365074-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE - PB020006
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
PACIENTE	:	MARCELO JULIANO ROCHA (PRESO)
OUTRO NOME	:	LUIZ FERNANDO ROCHA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de MARCELO JULIANO ROCHA, contra ato do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Apelação n. 0701150-15.2015.802.0067).

Extrai-se dos autos que o paciente foi condenado pela prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35, ambos da Lei n. 11.343/06 (tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes); art. 16 da Lei n. 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo de uso restrito) e art. 304 do Código Penal (uso de documento falso), à pena de 22 anos e 4 meses de reclusão em regime inicial fechado, negado o direito de recorrer em liberdade.

Irresignada, a defesa interpôs apelação perante o Tribunal de origem, ainda pendente de julgamento.

No presente *mandamus*, alega excesso de prazo na manutenção da custódia cautelar, a qual perdura por mais de 4 anos sem que o apelo interposto tenha sido julgado. Salienta que eventual provimento do recurso defensivo ensejaria alteração do regime inicial para semiaberto.

Pugna, assim, em liminar e no mérito, pela expedição de alvará de soltura, se for o caso com aplicação de medidas cautelares alternativas, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal.

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FF9DAF94-DE4E-4BB9-94C4-03D3A8556E40

órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Oficie-se à autoridade coatora a fim de solicitar-lhe as informações pertinentes, a serem prestadas, preferencialmente, por meio eletrônico, e o envio de senha para acesso ao processo no *site* do Tribunal, se for o caso.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FF9DAF94-DE4E-4BB9-94C4-03D3A8556E40